

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 33/2021

Dispõe sobre a contenção das medidas preventivas de combate à propagação do coronavírus (COVID-19) nas dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere os artigos 15, 17 inciso II, 20 incisos II e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna e atendendo a recomendação da Comissão Temporária para Planejamento Estratégico de Contenção da Propagação do Coronavírus, que reúne-se de forma *on line*;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso desta Câmara Municipal de Itaúna, as atividades Parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o fluxo diário dos públicos interno e externo no prédio da Câmara Municipal de Itaúna, e das recomendações de distanciamento social, e intensificação das ações e programas de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, que considerou o Município de Itaúna como incurso na onda vermelha em Biossegurança Sanitário Epidemiológico.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar todas as portarias anteriormente editadas que tratem de medidas para contenção da propagação do coronavírus, condensando todas as medidas visando a contenção da propagação do coronavírus na presente Portaria.

Art. 2º Estipular o uso obrigatório de máscara de proteção em todas dependências da Câmara Municipal, em todo o período de funcionamento, por todos os servidores comissionados, efetivos e terceirizados, vereadores e visitantes, tomando os cuidados de esterilização cabíveis, sendo medida a temperatura corporal na entrada, sem exceção.

Art. 3º Estipular o funcionamento da Câmara Municipal de Itaúna, no horário de 07h às 18h, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Restringir o atendimento ao público externo, com atendimento de uma pessoa por gabinete, com agendamento prévio via telefone (37) 3249 2050 ou e-mail.

§ 2º Dar prioridade ao protocolo *on line* via e-mail secretarialegislativa@cmitauna.mg.gov.br, se necessário o protocolo presencial, somente poderá ser realizado por agendamento prévio via telefone ou e-mail.

Art. 4º Retirar da organização das escalas de trabalho presencial, durante todo o período em que haja acentuado risco de contaminação no convívio social, as pessoas trabalhadoras que se encontrem inseridas nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como: maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos.

Parágrafo único - Para que se enquadrem nos casos de gestantes, lactantes, doentes cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos os servidores deverão apresentar atestado, laudo ou relatório médico, que deverá ser ratificado pelo médico do trabalho contratado pela CMI.

Art. 5º Estabelecer a adoção do funcionamento do expediente interno da Câmara Municipal de Itaúna em escala de revezamento, quando possível, desde que autorizado pela chefia imediata, com carga horária de 06 horas diárias.

§ 1º Os servidores que estiverem em regime de revezamento deverão estar à disposição desta Casa Legislativa durante o horário de expediente padrão, mantendo sempre um canal de comunicação para contato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Autorizar o funcionamento dos gabinetes dos Edis, com revezamento semanal dos assessores parlamentares, atendimento de uma pessoa de cada vez, desde que agendado previamente por telefone ou e-mail.

§ 1º Os assessores parlamentares que estiverem em regime de revezamento deverão estar à disposição do Edil correspondente durante o horário de expediente padrão, mantendo sempre um canal de comunicação para contato, ou mesmo realizando atividades externas.

§ 2º Os veículos desta Casa Legislativa estarão disponíveis aos assessores parlamentares para saída com a finalidade de recolher assinatura dos vereadores, mediante permissão da administração.

Art. 7º Os servidores terceirizados, de zeladoria, portaria e telefonia não serão afetados por esta Portaria, por prestarem serviços essenciais.

Art. 8º Estabelecer que as sessões ordinárias e extraordinárias desta Casa Legislativa deverão ser realizadas por meio eletrônico e transmitidas ao vivo no canal da Câmara Municipal no *YouTube* (<https://www.youtube.com/channel/UCRtTQvLMTGdFan0CmqXzSIg>). Sendo as reuniões ordinárias realizadas às terças feiras às 17h, conforme Regimento Interno da CMI.

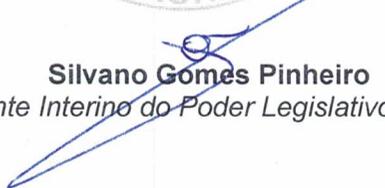
§ 1º Reduzir o expediente das reuniões plenárias para 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, a requerimento da maioria dos edis ou a pedido do Presidente, havendo apenas a votação da Ordem do Dia e leitura de projetos. Excluindo-se a leitura de ofícios. Podendo o tempo restante previsto (dentro dos 60 minutos) ser dividido em partes iguais aos vereadores inscritos para as Comunicações Parlamentares.

§ 2º Não sendo esgotada a Ordem do Dia, as matérias restantes não votadas por exaurimento do prazo, independente de sua natureza, terão prioridade de votação na próxima Reunião Plenária Ordinária.

§ 3º Suspender a realização de audiências públicas e sessões solenes, assim como eventos externos por meio da cessão do Plenário, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, exceto com autorização expressa do Presidente e para no máximo 25 pessoas, com uso obrigatório de máscaras e tomando os cuidados de esterilização cabíveis.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data 29 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Itaúna (MG), em 28 de abril de 2021.


Silvano Gomes Pinheiro
Presidente Interino do Poder Legislativo Municipal